

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1782/03
Fls. n.º 01 HASTY

IND
Em 02/12/03
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 1782/2003

INDICAÇÃO Nº

Ao Protocolo Legislativo para registro de (Do Sr. Deputado Chico Leite)

seguida, à C. S. E. J.

Em 02/12/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a realização de estudos para instalação de semáforo no balão viário, na Av. Oeste entre a QNO 1 e 9, Setor "O", em Ceilândia-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF a realização de estudos para instalação de semáforo no balão viário, na Avenida Oeste, entre a QNO 1 e 9, Setor "O", em Ceilândia-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A sinalização semafórica é um instrumento imprescindível à manutenção da ordem e ao estabelecimento da segurança nos fluxos de veículos e de pedestres, principalmente nas malhas urbanas de picos de alta densidade de tráfego.

Ruas e avenidas são o meio físico de circulação dos veículos de uma cidade, portanto, é necessário estabelecer-se algumas normas de controle de direito de passagem, a fim de se aumentar as condições de fluidez da via e reduzir os riscos de acidentes, muitas das vezes fatais, que ora se apresentam no referido local, tanto entre veículos como entre veículos e pedestres.

A indicação que se apresenta torna-se fundamental, pois é fato conhecido que a população de Ceilândia cresceu de forma considerável nos últimos tempos, causando um evidente aumento do número de veículos e pedestres que utilizam as vias públicas da Cidade. Aliado a esse crescimento, lamentavelmente, aumentaram as colisões entre veículos e atropelamentos, não raro com vítimas fatais, no local em questão.

Então, fica clara a urgência de uma criteriosa avaliação, no cruzamento identificado em "croqui" anexo, a respeito da necessidade de instalação de semáforo no local.

001 27/11/03 15:25:04

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
FND n.º 1782/03
Is. n.º 02 HASTY

A população de Ceilândia considera a situação do local perigosa e, conseqüentemente, acredita que sua integridade física e emocional estão em condição de risco constante, já que as regras pertinentes a faixa de pedestres nem sempre são obedecidas, ocasionando, assim, a disputa entre pedestres e motoristas pelo direito de passagem. Tal fato tem se tornado, muitas vezes, motivo de acidentes graves e, algumas vezes, mortais, prejudicando a paz social dos cidadãos que circulam pelo referido local.

Observa-se que o Poder Público tem se omitido do seu dever de garantir a segurança da população, já que é fato conhecido, de longa data, o problema em questão. Inclusive, como medida paliativa, a Administração Pública instalou, recentemente, redutores de velocidade, tipo "quebra-molas", entretanto, tal instalação não tem conseguido reduzir os acidentes no local, haja vista que há pouco mais de quinze dias outro motociclista veio a óbito, em decorrência de lesões experimentadas em acidente veicular.

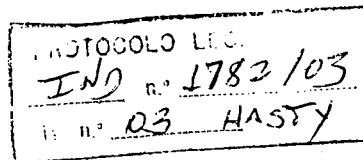
O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 80, garante a colocação de sinalização conforme a necessidade.

Art.80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal é expressa ao disciplinar o trânsito local em seu Artigo 15, XXII, como competência privativa do Distrito Federal, *in letteris*:

Art. 15.....:
(...)
XXII - disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e estradas do Distrito Federal; (...).

O Departamento Nacional de Trânsito elaborou o Manual de Semáforos, criando normas no sentido de orientar os técnicos dos Departamentos de Trânsito dos Estados. No capítulo III do referido Manual, o DENATRAN indica os seguintes critérios para instalação de semáforos.



Critérios que justificam a implantação de um semáforo referem-se a:

- 1) volumes veiculares mínimos em todas as aproximações da interseção;
- 2) interrupção de tráfego contínuo
- 3) volumes conflitantes em interseções de cinco ou mais aproximações;
- 4) volumes mínimos de pedestres que cruzam a via principal;
- 5) índice de diagramas de colisão
- 6) melhoria se sistema progressivo;
- 7) controle de áreas congestionadas;
- 8) combinação de critérios;
- 9) situações locais específicas.

O mesmo documento também recomenda que os julgamentos pessoais, dos conhecedores do local, são de fundamental importância para a definição da instalação de semáforos e informa que os critérios citados acima não devem ser absolutos.

“os critérios expostos não são absolutos e servem apenas como guia geral para a análise da necessidade de instalação de um semáforo. Convém lembrar que os julgamentos pessoais, fundamentados no conhecimento do local, são também bastante importantes na tomada de decisões.”

Em síntese, cabe ressaltar que os usuários da via consideram o local inseguro para os pedestres e com o fluxo prejudicado para os condutores de veículos que por ali trafegam, estabelecendo-se, portanto, o caos.

Diante do exposto, sugerimos ao Ilustríssimo Senhor Diretor do DETRAN-DF que determine a realização de um estudo técnico para definição da correta sinalização da via em comento.

Sala das Sessões,


Deputado Chico Leite